



**Ministério Público
do Estado de Goiás**



Centro de Apoio Operacional Do Meio Ambiente e Urbanismo

Autos Administrativos

Procedimento de Gestão Administrativa

Acompanhamento de Feitos

Envolvido(s): Marcelo Fernandes de

2018 0006 2612



14/02/2018 - 15:47

Camara Municipal De Goiania > Camara Municipal De Goiania

INFORMAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO
81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

81ª Prom.
Fls. 02
Rubrica

Ofício nº. 067/2018/81ª Prom.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

Vereador Cabo Senna

**Presidente da Comissão Especial de Inquérito – CEI/ Mau Cheiro
Câmara Municipal de Goiânia**

Av. Goiás, n. 2001, Setor Central, CEP 74063-900

NESTA

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em atenção à solicitação constante do Ofício n. 01/2018, encaminhado por este Poder ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA/MPGO, sirvo-me do presente para **ENCAMINHAR** cópia da documentação requerida, nos termos do Despacho n. 074/2018/81ªProm, cópia anexa.

Atenciosamente!


Marcelo Fernandes de Melo
Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª Prom. :
Fls. 03
4
Rubrica 1

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

Autos administrativos oriundos do CAOMA

Assunto: Câmara Municipal de Goiânia – CEI/ Mau Cheiro

Atena: 201800062612

DESPACHO 074/2018

Expediente de solicitação de documentos versando sobre T.C.A.C's que tenham por objeto a expansão de rede de esgotamento de Goiânia, bem como aquele referente à expansão da Estação de Tratamento.

Considerando que somente o primeiro tópico encontra-se sob a responsabilidade da 81ª Promotoria de Justiça e já tendo sido ajuizada a competente AÇÃO DE EXECUÇÃO, em razão do inadimplemento havido, DETERMINO:

I) Sejam extraídas cópias do Termo de Ajustamento de Conduta que contemplou a expansão da rede de esgotamento sanitário em Goiânia, tendo por objeto pontos de lançamento *in natura* de esgoto sanitário, seu aditivo, bem como do despacho que indeferiu nova solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações ajustadas no respectivo T.C.A.C. e, ainda, da inicial da execução proposta, haja vista o inadimplemento da avença;

II) Seja a documentação encaminhada à Câmara Municipal de Goiânia, Comissão Especial de Inquérito – CEI/ Mau Cheiro, na pessoa de seu Presidente, Vereador Cabo Senna;

III) Após, archive-se, com a devida baixa no sistema Atena.

Cumpra-se.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2018.


Marcelo Fernandes de Melo
Promotor de Justiça


Ofício nº 241/2018 - CAOMA

Goiânia, 14 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. **Marcelo Fernandes de Melo**
DD. Promotor de Justiça - Titular da 81ª Promotoria de Justiça da capital
Goiânia - GO

Assunto: Solicitação de TAC's

Senhor Promotor,

 Centro de Apoio Operacional Do Meio Ambiente e Urbanismo
Autos Administrativos
Procedimento de Gestão Administrativa
Acompanhamento de Feitos
Envolvido(s): Marcelo Fernandes de

2018 0006 2612



14/02/2018 - 15:47

81ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Goiânia

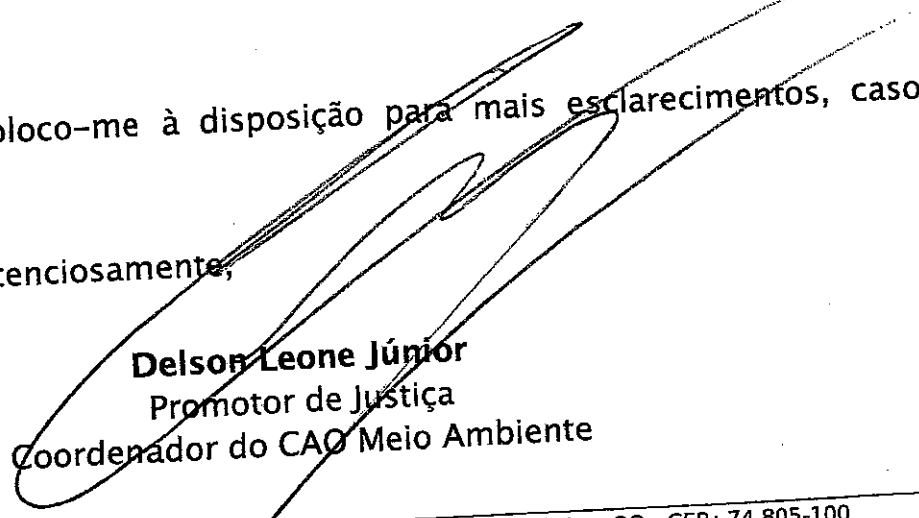
Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o ofício nº 01/2018 - CEI / Mau Cheiro, oriundo da Câmara Municipal de Goiânia, para conhecimento e providências cabíveis.

Por oportuno, registro que o referido ofício foi encaminhado a todas as Promotorias de Justiça da capital, cujas atribuições estejam relacionadas ao Meio Ambiente.

A resposta, *porventura*, ofertada deverá ser encaminhada diretamente a Câmara Municipal de Goiânia - CEI / Mau Cheiro.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos, caso haja necessidade.

Atenciosamente,


Delson Leone Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CAO Meio Ambiente




Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
 Poder Legislativo

7-4
 Os
 Rubrica

Goiânia, 08 de Fevereiro de 2018.

Ofício nº 01/2018 – CEI/Mau Cheiro

Exmo. Sr.
DELSON LEONE JÚNIOR
 DD. Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional do
 Meio Ambiente e Urbanismo
 Nesta.


 Autos Administrativos
 Procedimento de Gestão Administrativa
 Demanda Dirigida À Atividade-fim
 Envolvidor: Cabo Senna (interessado)

Seção de Protocolo

2018 0005 8691



09/02/2018 - 07:46

Assunto: Solicita o envio de TACs.

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

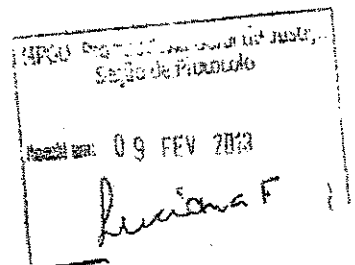
Com os nossos cordiais cumprimentos, em nome da Comissão Especial de Inquérito (CEI), instituída pela Portaria n. 699, de 08 de novembro de 2017, nos Autos do Processo n. 1851/2017, para investigar a origem e a responsabilidade pela poluição ambiental, causadora de mau cheiro no Setor Goiânia 2 e bairros adjacentes, solicitamos a Vossa Excelência, na forma legal, o envio de cópias dos Termos de Ajustamento de Conduta, firmados entre o Ministério Público do Estado de Goiás e a Saneago, seguintes, bem como informações atualizadas acerca do cumprimento ou não das medidas firmadas nos TACs:

- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual a Saneago assume o compromisso junto ao MP de acelerar o aumento da cobertura em saneamento em Goiânia, uma vez que há ainda muitos pontos que jogam esgoto sem tratamento na bacia do Meia Ponte;

- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmando entre MP e Saneago, no qual a empresa assume o compromisso com o aprimoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), visando melhorar a sua eficiência, passando do nível secundário para o terciário, de melhor qualidade no tratamento de resíduos.

Atenciosamente,


CABO SENNA
 Presidente da CEI e Vereador



25/2008

05 60
Rubrica
25/08/08



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

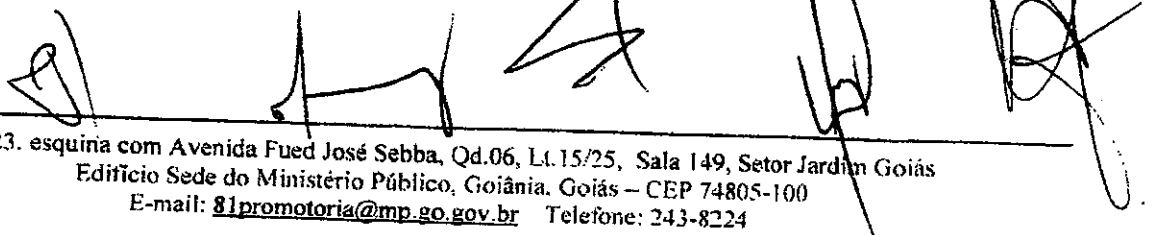
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE GOIÁS
Fl. 000174
Rubrica

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções CONAMA n.º 357/2005 e 397/2008, que regulamenta o enquadramento e usos passíveis dos recursos hídricos, objetivando evitar excessos de carga poluidora nos mananciais, condicionando a atividade potencial ou efetivamente poluidora do prestador do serviço público de coleta e tratamento de esgoto à criteriosas condições para lançamento no corpo hídrico receptor, de forma a inibir efeitos poluentes, de modo a promover a sua desinfecção;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, contidas na Lei n.º 11.445/2007, instituindo o saneamento básico como modalidade de serviço público a ser prestado à população, mediante condições técnicas, maximizando a sua eficácia, de forma adequada à saúde pública e ao meio ambiente, com utilização de tecnologias apropriadas e com gestão eficiente dos recursos hídricos, através de adequado planejamento de metas e planos;

Assim considerado, pelo seguinte instrumento, denominado **Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta**, com fulcro no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85, acrescentado pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.073/90.





ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

2
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS
Fl. 000175
Rúbrica

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade anônima, CNPJ n.º 01.616.929/0001-02, sediada na Av. Fued José Sebba, n.º 1245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada por seu diretor-presidente, Dr. **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**, brasileiro, casado, residente na Rua Nova Cap, n.º 369, Bairro Nova Aurora, Itumbiara-GO, inscrito no CPF sob n.º 060 510 141-87, portador de C.I. n.º 225 770 SSP-GO e pelo diretor de produção da SANEAGO, Sr. **LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF n.º 351.218.901-68 e da CI n.º 829598-SSP-DF, domiciliado na Av. Fued José Sebba, n.º 570, Jardim Goiás, nesta capital; **MÁRIO JOÃO DE SOUSA**, brasileiro, engenheiro, Diretor de Engenharia, inscrito no CPF n.º 021 574 111-00 e da CI n.º 85926 DGPC/GO, domiciliado na Avenida 136, n.º 480, apto 1300, Edifício Athenas Piazza, Setor Marista, nesta capital; **PAULO OMAR TEIXEIRA ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro, Diretor de Engenharia, inscrito no CPF n.º 361 212 071-91 e da CI n.º 1068464 SSP/GO, domiciliado na Rua C-249, n.º 1000, apto. 1702, Edifício Pontal do Lago, Bairro Nova Suíça, nesta capital;

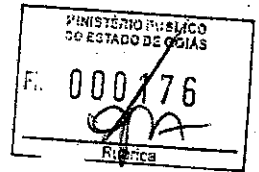
doravante denominada Compromissária, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, 81ª Promotoria de Justiça da Capital, sediado na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Edifício Sede do Ministério Público, Sala 149, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, o presente T.C.A.C., comprometendo-se no que segue.

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 149, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás – CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

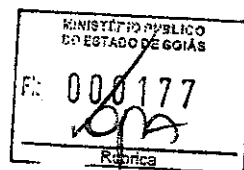
81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
CLÁUSULA PRIMEIRA



A Compromissária reconhece a veracidade das constatações feitas quanto a existência de poluição hídrica nos cursos d'água da capital pelo despejo de esgoto *in natura* proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em em razão do uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores, conforme constatado pelo Relatório n.º 50/2007/GEMAM/AMMA (tabela 1) e confirmados pela Compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo de RA n. 377 e MPDOC n. 32712/2007, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, nos seguintes pontos:

PONTO	IRREGULARIDADE	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	COORDENA DAS GEOGRÁFIC AS
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	X = 0691966 Y = 8153270
02	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Hamburgo, Jardim Novo Mundo (fundos da Fábrica Itambé)	Córrego Palmito/Rio Meia Ponte	X = 0690527 Y = 8157508
03	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado esquerdo da ponte)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
04	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (à jusante da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
05	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado direito da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
06	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pedro Paulo de Souza, na ponte que passa do Criméia Leste para Goiânia II (margem direita)	Rio Meia Ponte	X = 0685927 Y = 8159222


ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

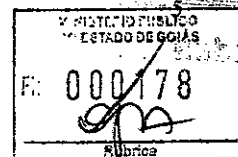


81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

07	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Concórdia, fundos do Hospital Santa Geneveva, Setor Santa Geneveva	Rio Meia Ponte	X = 0686585 Y = 8158848
08	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, próximo à ponte Santos Dumont	Rio Meia Ponte	X = 0687422 Y = 8158516
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	X = 0672103 Y = 8156265
10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 33	Ribeirão Anicuns	X = 0672129 Y = 8156282
11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y = 815383111
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado esquerdo)	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y = 815383111
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	X = 0681629 Y = 8156899
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	X = 06822120 Y = 814888
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	X = 0681448 Y = 8158052
16	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Luiz Paiva Sampaio, n.º 130, Jardim Balneário Meia Ponte	Rio Meia Ponte	X = 0682255 Y = 8163313
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	X = 0683089 Y = 8157549
18	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pampulha com Avenida Venerando de Freitas Borges, Setor Jaó	Rio Meia Ponte	X = 0688323 Y = 8158280



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
CLÁUSULA SEGUNDA

A fim de resolver o problema de despejo de esgoto *in natura* nos cursos hídricos da capital, e especificamente nos pontos acima descritos e demais pontos que venham a ser identificados, visando contemplar 100% dos corpos hídricos da capital, a compromissária obriga-se a elaborar e executar projeto técnico de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da capital, bem como de melhorias do tratamento do mesmo, a fim de obedecer descrição e cronograma constante da tabela abaixo, devendo especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias, bem como a contemplação dos pontos acima assinalados, para aprovação perante o organismo ambiental competente, ressalvados os casos de reparos emergenciais da rede.

OBRA OU MELHORIA A SER REALIZADA	PRAZO máximo para implantação após a aprovação/licenciamento pelo órgão ambiental competente
Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento) Pontos 1 a 8 e 18;	Cinco anos
Interceptor Anicuns (à montante do Córrego Macambira) Pontos 09 a 12;	Três anos e quatro meses
Interceptor Anicuns (margem esquerda) e Interceptor Caveirinha. Pontos 13 e 15;	Dois anos e meio
Extensão/remanejamento da Rede. Ponto 14;	Um ano
Interceptor Meia Ponte Norte. Ponto 16;	Quatro anos
Substituição da rede coletora de esgotos danificada, conforme Projeto executivo 029/08. Ponto 17.	Um ano

Rua 23. esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 149, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás – CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

81ª Promotorias
Fls. 11
Rubrica

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Nº 008179
<i>[Handwritten Signature]</i>
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA

A Compromissária deverá, na forma da lei, implantar as obras de saneamento mencionadas, após apresentar e submeter para devida apreciação pelo órgão ambiental competente: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, ouvido o órgão ambiental municipal, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, os respectivos projetos, devidamente instruídos com suas ART's, devendo os mesmos conter **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** obedecendo aos prazos acima assinalados para sua implantação, escusável o atraso por culpa exclusiva dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Primeiro

A fim de possibilitar a fiscalização da execução dos projetos das redes coletoras, a **Compromissária** se obriga a também apresentar a esta Promotoria de Justiça, nos mesmos prazos acima avençados, cópia ou via original dos projetos e cronogramas de execução, com a respectiva licença junto à SEMARH e ratificação pela AMMA.

Parágrafo Segundo

Havendo alteração no processo de licenciamento por força de alteração ou regulamentação de lei federal, obriga-se a compromissária a adequar o procedimento mencionado aos ditames da nova normativa, nos

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 149, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás - CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224

66
81ª Prom.
Fls. 12
7 rubricas



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE GOIÁS
Fl. 000180
Rúbrica

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
casos dos empreendimentos ou obras ainda não licenciados ou implantados,
conforme nova previsão legal.

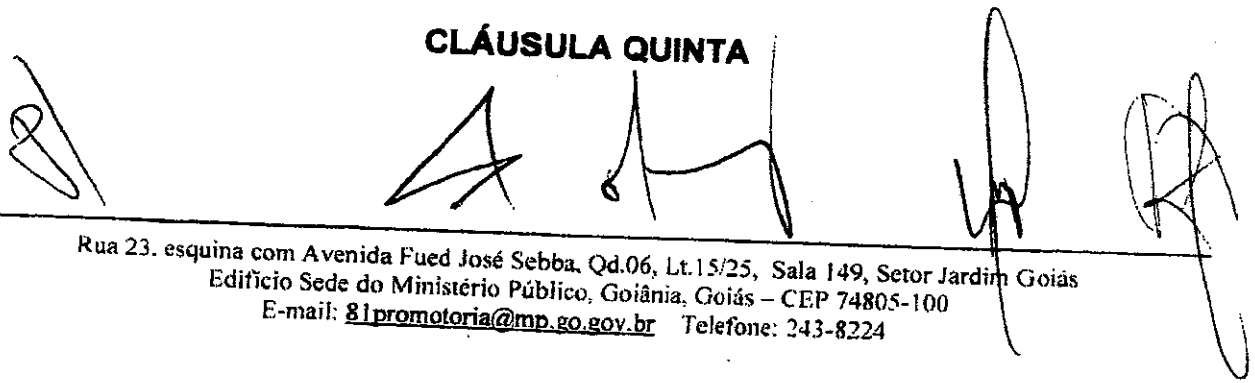
CLÁUSULA QUARTA

Certifica a **Compromissária** possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, bem como que o não cumprimento total ou parcial, nos prazos estipulados, das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, importará, a título de cláusula penal de natureza moratória, multa no valor diário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer e não fazer assumidas.

Parágrafo Único

A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n. 7.526/95.

CLÁUSULA QUINTA





ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

67
13
8 Rubrica
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE GOIÁS
F: 000181
Rubrica

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, cabendo à **Compromissária** comprovar, documentalmente perante a 81ª Promotoria de Justiça, inclusive através de fotografias, o cumprimento das obrigações aqui assumidas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para execução de tais obras.

CLÁUSULA SEXTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

Ante o exposto, por estarem as partes cientes de suas obrigações e encargos e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, lavrou-se o presente termo que, em 9 (nove) laudas, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pela **Compromissária**, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 25 de agosto de 2008.

Nicomedes Domingos Borges
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Luiz Humberto Gonçalves Gomes
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

68
68 11/11/04
9
MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DE GOIÁS
000182
9A
Pública

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

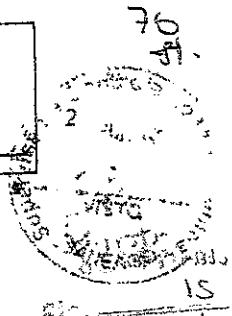
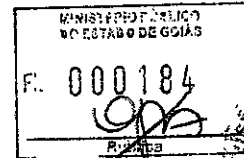

Mario João de Sousa
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO


Paulo Omar Teixeira Araújo
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO


Marcelo Fernandes de Melo
81ª Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

It. 03, Condomínio Portal do Sol, setor Portal do Sol I, nesta Capital, doravante denominada **Compromissária**, pelo presente instrumento, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei nº.7.347/85, acrescentado pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.073/90, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, sediado na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25, Edifício Sede do Ministério Público, Sala 151, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, por intermédio da 81ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa do meio ambiente, neste ato representada pelo Promotor de Justiça, Marcelo Fernandes de Melo, nos autos do Procedimento Administrativo registrado sob o R.A. nº. 377 e Atena nº. 201100007768, **FIRMAM O PRESENTE ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes considerações:

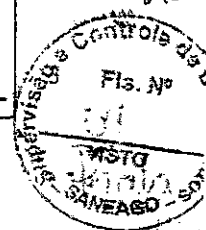
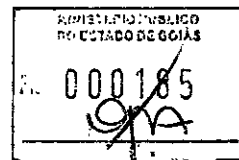
CONSIDERANDO que a SANEAGO firmou, em 25.08.2008, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – T.C.A.C. perante esta Promotoria de Justiça, constante às fls. 53/70, em razão da constatação de existência de poluição hídrica nos cursos d'águas da Capital provocada pelo despejo de esgoto *in natura* proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em razão do uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores em vários pontos, enumerados nos itens 1 ao 18, conforme tabela de fls. 55, com prazos escalonados para a implantação das obras, variando de 1 (um) a 5 (cinco) anos, prazo máximo, conforme sua dimensão, para adimplemento das obrigações;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 132/2012, apresentado pela SANEAGO em 17.01.2012, às fls. 134/136, solicitando a dilação dos prazos constantes na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd. 06, Lt. 15/25, Sala 151, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás – CEP 74803-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

pela signatária com as empresas contratadas, posto que estas quedaram-se quanto às suas obrigações, tendo sido notificadas a não mais realizarem qualquer execução de serviços nos objetos contratados, a partir do 30 de março do corrente ano, restando como opção o chamamento do segundo colocado na licitação havida ou deflagração de novo processo licitatório, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos para conclusão das obras, fls. 143/146, onde todos os prazos especificados já contemplam as fases de licitação, contratação e execução das obras;

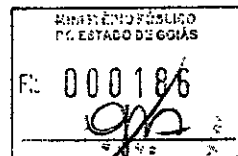
CONSIDERANDO que já foram executadas e concluídas as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01, 13, 14 e 17, conforme tabela de fls. 55, dentro dos prazos pactuados, conforme planilha abaixo:

PONTO	IRREGULARIDADES	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	SITUAÇÃO
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	OBRA EXECUTADA
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	OBRA EXECUTADA

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, LK15/25, Sala 151, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás - CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

Fls. 17

CONSIDERANDO que o que se persegue com o presente aditivo é a continuidade da via administrativa, por meio de solução negociada, como melhor opção para solução dos problemas advindos de despejos de esgotos "in natura" nos cursos hídricos e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, sendo que a efetividade da ação do Ministério Público é alcançada com maior rapidez e eficácia por esse modo do que pela via judicial, a qual é resguardada na hipótese de inadimplência do pactuado, face a possibilidade de utilização do adequado processo de execução;

RESOLVEM os signatários aditar o Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta, a partir das seguintes cláusulas e condições:

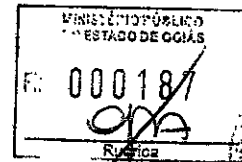
CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Compromissária, via do presente aditivo**, reconhece a veracidade das constatações feitas quanto a existência de poluição hídrica nos cursos d'água da Capital pelo despejo de esgoto *in natura* proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em razão de uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores, conforme constatado pelo Relatório nº. 50/2007/GEMAM/AMMA (tabela 1) e confirmados pela Compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo de R.A. nº. 377 e Atena nº. 201100007768, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, nos seguintes pontos:

PONTO	IRREGULARIDADE	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
02	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Hamburgo, Jardim Novo Mundo (fundos da Fábrica Itambé)	Córrego Palmito/Rio Meia Ponte	X = 0690527 Y = 8157508
03	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

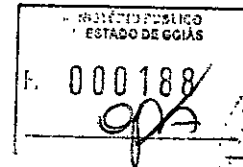
81ª Prom. IB
Rubrica

	de Interceptor	(lado esquerdo da ponte)		
04	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (à jusante da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
05	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado direito da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
06	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pedro Paulo de Souza, na ponte que passa do Criméia Leste para Goiânia II (margem direita)	Rio Meia Ponte	X = 0685927 Y = 8159222
07	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Concórdia, fundos do Hospital Santa Genoveva, Setor Santa Genoveva	Rio Meia Ponte	X = 0686585 Y = 8158848
08	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, próximo à ponte Santos Dumont	Rio Meia Ponte	X = 0687422 Y = 8158516
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	X = 0672103 Y = 8156265
10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 33	Ribeirão Anicuns	X = 0672129 Y = 8156282
11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y = 815383111
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado esquerdo)	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y = 815383111
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	X = 0681448 Y = 8158052
16	Lançamento de esgoto	Avenida Luiz Paiva	Rio Meia Ponte	X = 0682255

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 151, Setor Jardim Góias
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás - CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO



81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

	"in natura" pela falta de Interceptor	Sampaio, n.º 130, Jardim Balneário Meia Ponte		Y= 8163313
18	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pampulha com Avenida Venerando de Freitas Borges, Setor Jaó	Rio Meia Ponte	X = 0688323 Y= 8158280

81ª Prom.

Fls. 19

Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA

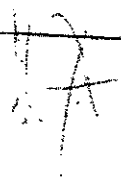
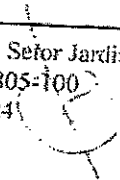
A **Compromissária**, via do presente **aditivo**, assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de elaborar e executar projeto técnico de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, bem como de melhorias no tratamento do mesmo, a fim de obedecer descrição e cronograma constante na tabela abaixo, devendo especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias, bem como a contemplação dos pontos acima assinalados, para aprovação perante o organismo ambiental competente, ressalvados os casos de reparos emergenciais da rede, mencionada na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante esta Promotoria de justiça em 25.08.2008, nos autos do Procedimento Administrativo registrado sob o R.A. n.º. 377 e Atena n.º. 201100007768, conforme cronograma a seguir:

OBRA OU MELHORIA A SER REALIZADA	PRAZO máximo para implantação após a aprovação/licenciamento pelo órgão ambiental competente
Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento) Pontos 2 a 8 e 18;	30/09/2015
Interceptor Anicuns (à montante do Córrego Macambira) Pontos 09 a 12;	30/09/2015
Interceptor Anicuns (margem esquerda) e Interceptor Caveirinha. Ponto 15;	30/09/2015
Interceptor Meia Ponte Norte. Ponto 16;	30/09/2015

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 151, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás - CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224

191

X





ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA
CLÁUSULA TERCEIRA

75
ft

ESTADO PÚBLICO
ESTADO DE GOIÁS


000189
EPA

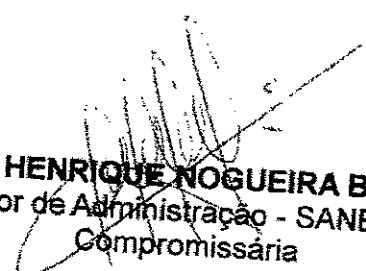
81ª Prom. 20
Fls. 20
Rubrica


Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – T.C.A.C., firmado em 25.08.2008 perante esta Promotoria de Justiça, fls. 53/70.

Ante o exposto, por estarem as partes cientes de suas obrigações e encargos e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, lavrou-se o presente ADITIVO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que, em 8 (oito) laudas, lido e achado, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pela **Compromissária**, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 04 de Junho de 2012.


JULIO CÉSAR VAZ DE MELO
Diretor-presidente em exercício
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - SANEAGO
Compromissária

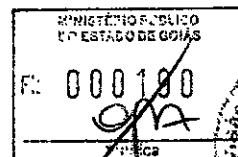

MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA
Diretor de Administração - SANEAGO
Compromissária


OLEGÁRIO MARTINS TEIXEIRA NETO
Diretor de Engenharia - SANEAGO
Compromissária

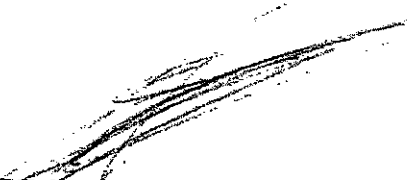


ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA




Rubrica


EDUARDO DO CARMO AFIUNE
Diretor de Produção - SANEAGO
Compromissária


LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
Diretor Comercial e de Marketing - SANEAGO
Compromissária


MARCELO FERNANDES DE MELO
Promotor de Justiça


Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06, Lt.15/25, Sala 151, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás - CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mp.go.gov.br Telefone: 243-8224



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

81ª Prom.
Fls. 1 211
Rubrica

240
0

Procedimento Administrativo

Registro Administrativo: 899

Objeto: Acompanhamento de TCAC, referente à degradação ambiental dos cursos d'água que cortam a Capital

ATENA: 201400417560

Fls. 22
Rubrica

DESPACHO 022/2016

CONSIDERANDO, que a SANEAGO firmou, em 25.08.2008, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – T.C.A.C. perante esta Promotoria de Justiça, constante às fls. 10/18, em razão da constatação de existência de poluição hídrica nos cursos d'água da Capital provocada pelo despejo de esgoto *in natura* proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em razão do uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores em vários pontos, enumerados nos itens 1 ao 18, conforme tabela de fls. 12/13, com prazos escalonados para a implantação das obras, variando de 1 (um) a 5 (cinco) anos, prazo máximo, conforme sua dimensão, para adimplemento das obrigações;

CONSIDERANDO, que em 17.04.2012 foi solicitado pela SANEAGO, mediante o encaminhamento do Of. DIPRE nº. 1265/2012, fls. 134/137 dos autos do RA 377 em apenso, a dilação dos prazos constantes da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados pela signatária com as empresas contratadas, com a deflagração de novo processo licitatório, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento para conclusão das obras, com contemplação das fases de licitação, contratação e execução das obras, o que foi acatado pelo Ministério Público e, dessa forma, no dia 04.06.2012, foi firmado um



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

81ª Prom.
Fls. 212
Rubrica

241
0

ADITIVO ao T.C.A.C., conforme se verifica às fls. 28/35, cujo prazo máximo para implantação dar-se-ia em 30.09.2015, conforme cronograma de fls. 33, para adimplemento total das obrigações;

81ª Prom.
Fls. 23
Rubrica

CONSIDERANDO que em 30.09.2015 foi encaminhado a essa Promotoria de Justiça, o Ofício nº. 4632/2015-DIEXP, fls. 254/288, pela SANEAGO, solicitando, NOVAMENTE, a dilação dos prazos constantes na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados pela signatária com as empresas contratadas, posto que estas quedaram-se quanto às suas obrigações, com a deflagração de novo processo licitatório, bem como da necessidade de readequações técnicas em algumas obras, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos, de forma escalonada, para conclusão das obras, fls. 255/256, contemplando as fases de licitação, contratação e execução;

CONSIDERANDO que já foram executadas e concluídas as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01; 09 a 17, conforme tabela de fls. 12/13, dentro dos prazos pactuados, conforme planilha abaixo:

PONTO	IRREGULARIDADES	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	SITUAÇÃO
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	OBRA EXECUTADA
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS - DIRECIONADO À ETE - DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

213
Rubrica

242
0

81ª Prom.
24
Rubrica

10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 33	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS – DIRECIONADO À ETE – DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO
11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado esquerdo)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
16	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Luiz Paiva Sampaio, n.º 130, Jardim Balneário Meia	Rio Meia Ponte	OBRA EXECUTADA



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

214

213

25

		Ponte		
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	OBRA EXECUTADA

CONSIDERANDO verificar-se já ter havido o primeiro aditamento ao T.C.A.C., conforme alhures mencionado, onde foi deferido à empresa a dilação do prazo, nos termos propostos, para execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, não se justificando uma nova dilação de prazo, seja em razão da vedação de utilização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para prorrogações "ad eternum" das obrigações, posto que não foi concebido para essa finalidade, pois é um mecanismo extrajudicial de solução de questões, e não de sua eternização;

CONSIDERANDO que os motivos alegados são os mesmos que justificaram o Aditivo anterior, quebra de contrato, sendo que essa situação de aperfeiçoamento de processo licitatório, sem o devido cuidado na escolha de empresas realmente idôneas, que possuam condições de cumprimento do avençado, podem caracterizar, no mínimo, má gestão do uso e dos recursos públicos, na medida em que homologa licitações e adjudica serviços à empresa que não possui condições de os executarem, em prejuízo às outras que teriam essas condições e, ainda, ao serviço de interesse público, haja vista que não é disponibilizado à população, o que de forma alguma pode ser convalidado pelo Ministério Público mediante a dilação de novos prazos e formalização de aditamento de T.C.A.C., impondo-se, o ajuizamento da competente ação executiva.



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

215
Fis. 31

244

0

81ª P...
FIS. 26
Rubricas

Assim considerado, **DETERMINO**:

- 1) - o encerramento das investigações e o ajuizamento de ação executiva das obrigações de fazer;
- 2) - Cientifique-se a SANEAGO acerca do inteiro teor dessa decisão;
- 3) o desentranhamento da segunda via do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Aditivo ao T.C.A.C., para autuação junto aos autos suplementares.

Cumpra-se.

Goiânia, 08 de abril de 2016.

Marcelo Fernandes de Melo
Promotor de Justiça



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

1
27
CÓPIA

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA DA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 81ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada da defesa do meio ambiente e da ordem urbanística, com endereço no rodapé da inicial, onde receberá, pessoalmente, as comunicações processuais de estilo, com fulcro nos artigos 129, inciso III; 225, *caput*, e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 127 da Constituição do Estado de Goiás, nas Leis Federais nº 6.938/81 e 7.347/85, Lei Estadual nº. 8.544, de 17 de outubro de 1978, artigos 771, 778, § 1º, inciso I, 779, inciso I, 781, 783, 784, inciso XII, 786, 797 a 805, 814 *usque* 821 do novo Código de Processo Civil, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER a
ser processada em desfavor de**

Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba, Qd.06 Lt.15/25, Sala 151, Setor Jardim Goiás
Edifício Sede do Ministério Público, Goiânia, Goiás – CEP 74805-100
E-mail: 81promotoria@mpgo.mp.br Telefones: 3243-8224

6806
20/04/16 09:58:15
330947-14.2016



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

81ª Prom.
2 28
Rubrica 1

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº. 01.616.929/0001-02, sediada na Av. Fued José Sebba, nº. 1245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, neste ato representada por seu diretor-presidente, **José Taveira Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 002.444.221-68, portador da C.I. sob o Nº. 55398 SSP-GO, com domicílio profissional no endereço acima;

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Em 03 de setembro de 2007 foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº. 1070/2007 – CAO do Meio Ambiente, apresentando matéria jornalística veiculada no periódico “Diário da Manhã”, cujo título é “ESGOTO CLANDESTINO – As 79 mortes do Meia Ponte”, fls. 04, noticiando a existência de poluição nos cursos d’água da capital em virtude do despejo de esgoto *in natura*, razão pela qual foi instaurado o Inquérito Civil Público com o Registro Administrativo nº. 377, conforme comprovam os documentos constantes às fls. 02/05 dos autos em apenso.



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

Referida matéria jornalística informou que:

“As 79 nascentes e seus cursos d’água na Capital estão em risco por conta de lançamento irregular de esgoto. Goiânia tem hoje cerca de 20 pontos de despejo de dejetos in natura, conforme um levantamento feito pela Agência Municipal do Meio Ambiente. Apenas o Meia Ponte recebe oito dutos lixo químico fatal à sua sobrevivência. O principal curso sustenta também o título de o mais afetado: 40% dos despejos ilegais têm neste o seu destino. A fauna e a flora estão mortas. Águas numa tonalidade azul-escuro, certamente de jeans lavado, como se vê abaixo, ocasionaram até a morte de tartarugas, que haviam retornado à confluência do rio com o córrego Palmito.”

Em atenção à requisição ministerial, a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, encaminhou o Relatório nº.50/2007 – GEMAM, identificando 20 (vinte) pontos de lançamento de esgoto, provenientes de emissários da rede coletora da SANEAGO, por transbordamento, seja em razão do uso indevido do sistema pelos usuários, danos ou insuficiência da rede, ou mesmo pela falta de interceptores.

Reconhecendo a veracidade das constatações feitas quanto à existência de poluição hídrica nos cursos d’água da capital, aos dias 25 de agosto de 2008, foi celebrado, pela SANEAMENTO de GOIÁS S/A – SANEAGO, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constando, em resumo, as seguintes obrigações, fls. 10/18, *in verbis*:



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

"[...]"

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Compromissária** reconhece a veracidade das constatações feitas quanto a existência de poluição hídrica nos cursos d'água da capital pelo despejo de esgoto *in natura* proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em em razão do uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores, conforme constatado pelo Relatório n.º50/2007/GEMAM/AMMA (tabela 1) e **confirmados** pela Compromissária, nos autos do Procedimento Administrativo de RA n. 377 e MPDOC n. 32712/2007, em trâmite perante esta Promotoria de Justiça, nos seguintes pontos:

PONTO	IRREGULARIDADE	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	X = 0691966 Y = 8153270
02	Lançamento de esgoto <i>in natura</i> pela falta de Interceptor	Avenida Hamburgo, Jardim Novo Mundo (fundos da Fábrica Itambé)	Córrego Paimito/Rio Meia Ponte	X = 0690527 Y = 8157508
03	Lançamento de esgoto <i>in natura</i> pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado esquerdo da ponte)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
04	Lançamento de esgoto <i>in natura</i> pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (à jusante da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
05	Lançamento de	Avenida	Rio Meia	X = 0691571



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

	esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Manchester, Jardim Novo Mundo (lado direito da Itambé)	Ponte	Y= 8157297
06	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pedro Paulo de Souza, na ponte que passa do Criméia Leste para Goiânia II (margem direita)	Rio Meia Ponte	X = 0685927 Y= 8159222
07	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Concórdia, fundos do Hospital Santa Geneveva, Setor Santa Geneveva	Rio Meia Ponte	X = 0686585 Y= 8158848
08	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, próximo à ponte Santos Dumont	Rio Meia Ponte	X = 0687422 Y= 8158516
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	X = 0672103 Y= 8156265
10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 33	Ribeirão Anicuns	X = 0672129 Y= 8156282
11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y= 815383111
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do	Ribeirão Anicuns	X = 06750813 Y= 815383111



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

		Anicuns (lado esquerdo)		
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	X = 0681629 Y= 8156899
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	X = 06822120 Y= 814888
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	X = 0681448 Y= 8158052
16	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Luiz Paiva Sampaio, n.º 130, Jardim Balneário Meia Ponte	Rio Meia Ponte	X = 0682255 Y= 8163313
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	X = 0683089 Y= 8157549
18	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pampulha com Avenida Venerando de Freitas Borges, Setor Jaó	Rio Meia Ponte	X = 0688323 Y= 8158280

CLÁUSULA SEGUNDA

A fim de resolver o problema de despejo de esgoto in natura nos cursos hídricos da capital, e especificamente nos pontos acima descritos e demais pontos que venham a ser identificados, visando contemplar 100% dos corpos hídricos da capital, a compromissária obriga-se a elaborar e executar projeto técnico de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da capital, bem como de melhorias do tratamento do mesmo, a fim de obedecer descrição e cronograma constante da tabela abaixo, devendo especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias, bem como a contemplação dos pontos acima assinalados, para aprovação perante o organismo ambiental competente, ressalvados os casos de reparos emergenciais da rede.

OBRA OU MELHORIA A SER REALIZADA	PRAZO máximo para implantação após a aprovação/licenciamento pelo órgão ambiental competente
<i>Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento) Pontos 1 a 8 e 18;</i>	<i>Cinco anos</i>
<i>Interceptor Anicuns (à montante do Córrego Macambira) Pontos 09 a 12;</i>	<i>Três anos e quatro meses</i>
<i>Interceptor Anicuns (margem esquerda) e Interceptor Caveirinha. Pontos 13 e 15;</i>	<i>Dois anos e meio</i>
<i>Extensão/remanejamento da Rede. Ponto 14;</i>	<i>Um ano</i>
<i>Interceptor Meia Ponte Norte. Ponto 16;</i>	<i>Quatro anos</i>
<i>Substituição da rede coletora de esgotos danificada, conforme Projeto executivo 029/08. Ponto 17.</i>	<i>Um ano</i>



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A Compromissária deverá, na forma da lei, implantar as obras de saneamento mencionadas, após apresentar e submeter para devida apreciação pelo órgão ambiental competente: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, ouvido o órgão ambiental municipal, Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, os respectivos projetos, devidamente instruídos com suas ART's, devendo os mesmos conter CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO obedecendo aos prazos acima assinalados para sua implantação, escusável o atraso por culpa exclusiva dos órgãos licenciadores.

Parágrafo Primeiro

*A fim de possibilitar a fiscalização da execução dos projetos das redes coletoras, a **Compromissária** se obriga a também apresentar a esta Promotoria de Justiça, nos mesmos prazos acima avençados, cópia ou via original dos projetos e cronogramas de execução, com a respectiva licença junto à SEMARH e ratificação pela AMMA.*

Parágrafo Segundo

Havendo alteração no processo de licenciamento por força de alteração ou regulamentação de lei federal, obriga-se a compromissária a adequar o procedimento mencionado aos ditames da nova normativa, nos casos dos empreendimentos ou obras ainda não licenciados ou implantados, conforme nova previsão legal."

Posteriormente, em 17.04.2012, foi solicitado pela compromissária, SANEAGO, mediante o encaminhamento do Of.DIPRE nº. 1265/2012, fls. 134/137 dos autos do RA 377 em apenso, a dilação dos prazos constantes da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, haja vista a existência de entraves de



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

ordem burocrática, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados com as empresas licitadas para a execução dos serviços, tendo sido, na época, concluídas, tão somente, as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01, 13, 14 e 17, conforme cronograma de fls. 55/57 dos autos em apenso, dentro dos prazos estipulados, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos para conclusão das restantes, onde todos os termos especificados já contemplariam as fases de licitação, contratação e execução, o que, na época, foi considerado razoável e, dessa forma, no dia 04.06.2012, foi firmado um ADITIVO ao T.C.A.C., anteriormente celebrado, a partir das seguintes cláusulas e condições, fls. 19/26:

"[...]"

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Compromissária, via do presente aditivo, assume o compromisso e a responsabilidade consistente na OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada no dever de elaborar e executar projeto técnico de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, bem como de melhorias no tratamento do mesmo, a fim de obedecer descrição e cronograma constante na tabela abaixo, devendo especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias, bem como a contemplação dos pontos acima assinalados, para aprovação perante o organismo ambiental competente, ressalvados os casos de reparos emergenciais da rede, mencionada na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante esta Promotoria de justiça em 25.08.2008, nos**



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

autos do Procedimento Administrativo registrado sob o R.A. n.º. 377 e Atena n.º. 201100007768, conforme cronograma a seguir:

OBRA OU MELHORIA A SER REALIZADA	PRAZO máximo para implantação após a aprovação/licenciamento pelo órgão ambiental competente
Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento) Pontos 2 a 8 e 18;	30/09/2015
Interceptor Anicuns (à montante do Córrego Macambira) Pontos 09 a 12;	30/09/2015
Interceptor Anicuns (margem esquerda) e Interceptor Caveirinha. Ponto 15;	30/09/2015
Interceptor Meia Ponte Norte. Ponto 16;	30/09/2015

No decurso do prazo para cumprimento das obrigações pactuadas no referido T.C.A.C., foram encaminhadas a essa Promotoria de Justiça outras notícias de poluição ambiental, decorrentes do lançamento irregular de esgoto "in natura" sem o devido tratamento pela concessionária de saneamento, ora compromissária, nos córregos Lageado, Palmito, Rio Meia Ponte e Água Branca, as quais foram apensadas aos autos principais, haja vista que a solução para os casos



**ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

em questão dependeria da implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento), já previsto no cronograma constante do T.C.A.C., conforme tabela acima.

Instado a demonstrar o cumprimento do avençado no Aditivo ao TCAC, a SANEAGO, em 30.09.2015, encaminhou a essa Promotoria de Justiça, o Ofício nº. 4632/2015-DIEXP, fls. 114/148, solicitando, NOVAMENTE, a dilação dos prazos constantes na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados pela signatária com as empresas contratadas, posto que estas quedaram-se quanto às suas obrigações, informando da deflagração de novo processo licitatório, bem como da necessidade de readequações técnicas em algumas obras, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos, de forma escalonada, para sua conclusão, fls. 115/116, referente aos pontos 02 a 10, 15, 16 e 18, contemplando novas fases de licitação, contratação e execução, cujo termo final para implantação das obras dar-se-ia em 30.10.2018.

Posteriormente, após requisição ministerial, a SANEAGO apresentou os Ofícios nº. 5445/2015 – DIPRE/DIEXP e 0762/2016 – DIPRE/DIEXP, fls. 181 e 202, os quais informaram que foram executadas as obras referentes aos pontos 15/16 e 09/10,



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

demonstrando, assim, parcial adimplemento das obrigações assumidas no TCAC.

No entanto, observa-se, que desde a assinatura do TCAC, em 25.08.2008, a SANEAGO teve a oportunidade de adimplir integralmente com suas obrigações, o que não foi concretizado, verificando-se, contudo, que foram executadas e concluídas, tão somente, as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01; 09 a 17, conforme tabela de fls. 12/14, dentro dos prazos pactuados, conforme planilha abaixo:

PONTO	IRREGULARIDADES	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	SITUAÇÃO
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	OBRA EXECUTADA
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS – DIRECIONADO À ETE – DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO
10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 33	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS – DIRECIONADO À ETE – DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado esquerdo)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
16	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Luiz Paiva Sampaio, n.º 130, Jardim Bañeário Meia Ponte	Rio Meia Ponte	OBRA EXECUTADA
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	OBRA EXECUTADA



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

Restaram, no entanto, inconcluídas, as obras referente aos pontos 02 a 08 e 18, conforme previsto no título executivo, Aditivo ao T.C.A.C., na cláusula Segunda, com previsão para término em 30.09.2015, conforme tabela abaixo:

02	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Hamburgo, Jardim Novo Mundo (fundos da Fábrica Itambé)	Córrego Palmito/Rio Meia Ponte	X = 0690527 Y = 8157508
03	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado esquerdo da ponte)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
04	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (à jusante da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
05	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado direito da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
06	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pedro Paulo de Souza, na ponte que passa do Criméia Leste para Goiânia II	Rio Meia Ponte	X = 0685927 Y = 8159222



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

		(margem direita)		
07	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Concórdia, fundos do Hospital Santa Genoveva, Setor Santa Genoveva	Rio Meia Ponte	X = 0686585 Y = 8158848
08	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, próximo à ponte Santos Dumont	Rio Meia Ponte	X = 0687422 Y = 8158516
18	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pampulha com Avenida Venerando de Freitas Borges, Setor Jaó	Rio Meia Ponte	X = 0688323 Y = 8158280

Conforme já aditantedo, houve requerimento de dilação de prazo para o adimplemento da prestação relativa às obras não concluídas, consistente na implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento), identificados como pontos 2 a 8 e 18, já descritos na tabela acima, integrante do título executivo.

No entanto, conforme alinhavado no Despacho nº.022/2016, fls. 211/215, não existe motivação ou justificativa para



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

nova prorrogação ou aditamento do T.C.A.C., como observa-se da transcrição de seu inteiro teor:

“CONSIDERANDO, que a SANEAGO firmou, em 25.08.2008, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – T.C.A.C. perante esta Promotoria de Justiça, constante às fls. 10/18, em razão da constatação de existência de poluição hídrica nos cursos d'águas da Capital provocada pelo despejo de esgoto in natura proveniente de sua rede, pelo transbordamento, seja em razão do uso indevido do sistema por parte dos usuários, danos ou insuficiência da rede coletora, ou mesmo pela falta de interceptores em vários pontos, enumerados nos itens 1 ao 18, conforme tabela de fls. 12/13, com prazos escalonados para a implantação das obras, variando de 1 (um) a 5 (cinco) anos, prazo máximo, conforme sua dimensão, para adimplemento das obrigações;

CONSIDERANDO, que em 17.04.2012 foi solicitado pela SANEAGO, mediante o encaminhamento do Of. DIPRE nº. 1265/2012, fls. 134/137 dos autos do RA 377 em apenso, a dilação dos prazos constantes da cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados pela signatária com as empresas contratadas, com a deflagração de novo processo licitatório, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento para conclusão das obras, com contemplação das fases de licitação, contratação e execução das obras, o que foi acatado pelo Ministério Público e, dessa forma, no dia 04.06.2012, foi firmado um ADITIVO ao T.C.A.C., conforme se verifica às fls. 28/35, cujo prazo máximo para implantação dar-se-ia em 30.09.2015, conforme cronograma de fls. 33, para adimplemento total das obrigações;

CONSIDERANDO que em 30.09.2015 foi encaminhado a essa Promotoria de Justiça, o Ofício nº. 4632/2015-DIEXP, fls. 254/288, pela SANEAGO, solicitando



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

NOVAMENTE, a dilação dos prazos constantes na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em razão da impossibilidade de manutenção dos contratos celebrados pela signatária com as empresas contratadas, posto que estas quedaram-se quanto às suas obrigações, com a deflagração de novo processo licitatório, bem como da necessidade de readequações técnicas em algumas obras, sendo apresentada, na oportunidade, proposta de aditamento dos prazos, de forma escalonada, para conclusão das obras, fls. 255/256, contemplando as fases de licitação, contratação e execução;

CONSIDERANDO que já foram executadas e concluídas as obras referentes às irregularidades listadas nos pontos 01; 09 a 17, conforme tabela de fls. 12/13, dentro dos prazos pactuados, conforme planilha abaixo:

PONTO	IRREGULARIDADES	LOCAL	CORPO HÍDRICO RECEPTOR	SITUAÇÃO
01	Extravasamento de PV	Rua Santa Rita, Qd. E, Lote 12, Parque Santa Maria	Córrego Gameleira	OBRA EXECUTADA
09	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges, Chácara 01	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS - DIRECIONADO À ETE - DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO
10	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Gercina Borges,	Ribeirão Anicuns	INTERLIGADO AO INTERCEPTOR ANICUNS -



**ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

		Chácara 33		DIRECIONADO À ETE - DR. HÉLIO SEIXO DE BRITO
11	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado direito)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
12	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Rua da Estação e Cristóvon Colombo com Alameda do Anicuns (lado esquerdo)	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA
13	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Padre Wendel, Setor Aeroviário	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
14	Lançamento de esgoto "in natura"	Avenida Independência, Jd. Atlântico, na divisa com Vila Rosa	Córrego Cascavel	OBRA EXECUTADA
15	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Mato Grosso, Setor Perim e Setor São José	Ribeirão Anicuns	OBRA EXECUTADA



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

16	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Luiz Paiva Sampaio, n.º 130, Jardim Balneário Meia Ponte	Rio Meia Ponte	OBRA EXECUTADA
17	Lançamento de esgoto "in natura" (rede coletora danificada)	Vila Abajá e Vila Santa Helena na confluência dos Córregos Abajá e Lambari	Confluência dos Córregos Abajá e Lambari	OBRA EXECUTADA

CONSIDERANDO verificar-se já ter havido o primeiro aditamento ao T.C.A.C., conforme alhures mencionado, onde foi deferido à empresa a dilação do prazo, nos termos propostos, para execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, não se justificando uma nova dilação de prazo, seja em razão da vedação de utilização do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para prorrogações "ad eternum" das obrigações, posto que não foi concebido para essa finalidade, pois é um mecanismo extrajudicial de solução de questões, e não de sua eternização;

CONSIDERANDO que os motivos alegados são os mesmos que justificaram o Aditivo anterior, quebra de contrato, sendo que essa situação de aperfeiçoamento de processo licitatório, sem o devido cuidado na escolha de empresas realmente idôneas, que possuam condições de cumprimento do avençado, podem caracterizar, no mínimo, má gestão do uso e dos recursos públicos, na medida em que homologa licitações e adjudica serviços à empresa que não possui condições de os executarem, em prejuízo às outras que teriam essas condições e, ainda, ao serviço de interesse público, haja vista que não é disponibilizado à população, o que de forma alguma pode ser convalidado pelo Ministério Público mediante a dilação de novos prazos e formalização de aditamento de



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

T.C.A.C., impondo-se, o ajuizamento da competente ação executiva.

Assim considerado, DETERMINO:

- 1) - o encerramento das investigações e o ajuizamento de ação executiva das obrigações de fazer;*
- 2) - Cientifique-se a SANEAGO acerca do inteiro teor dessa decisão;*
- 3) o desentranhamento da segunda via do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e do Aditivo ao T.C.A.C., para autuação junto aos autos suplementares."*

Sumariados os fatos, restou caracterizada a não satisfação integral, pela SANEAGO, das cláusulas suso transcritas, nos termos e prazo ali consignados, a vista do Termo de Ajustamento de Conduta constante dos autos.

Dessa forma, a executada, SANEAGO, não obstante haver avençado novos prazos, deixou de observá-los, dando azo ao descumprimento, parcial, das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante o Ministério Público, inadimplindo obrigações constantes da **Cláusula Segunda, vencidas em 30.09.2015**, deixando de implantar obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, contemplando melhorias no tratamento do mesmo e, principalmente, resolver o problema de despejo de esgoto *in natura* nos cursos hídricos da Capital, nos pontos já identificados e mencionados, 02 a 08 e 18, na



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

tabela que integra o título executivo, T.C.A.C., ensejando, assim, a presente execução do título executivo extrajudicial.

II. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso III, legitima o Ministério Público a instaurar inquérito civil público e intentar ação civil pública, objetivando a proteção de direitos difusos, transindividuais de natureza indivisível, visando proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros, *in verbis*:

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
[...]
III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.**"

O inquérito civil público é uma investigação administrativa prévia, a cargo do Ministério Público, que se destina basicamente a colher elementos de convicção para que o próprio órgão ministerial possa identificar se ocorre circunstância que enseje eventual propositura de ação civil pública ou coletiva.

Nesse sentido, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TCAC é uma alternativa à tal propositura, vez que este é um **"instituto de meio de efetivação do pleno acesso à justiça, porquanto se mostra como instrumento de satisfação da**



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

tutela dos direitos coletivos, à medida que evita o ingresso em juízo (...)¹

O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial que impõe ao infrator a obrigação de ajustar a sua conduta às exigências legais mediante cominações, conforme previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, Lei de Ação Civil Pública, nos seguintes termos:

“Os órgãos Públicos legitimados poderão tomar do interessado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”

A exigibilidade deste título é plenamente reconhecida, nos termos do artigo 784, inciso XII, do novo Código de Processo Civil, conforme se verifica:

“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”

Sendo título executivo extrajudicial que encerra obrigações aos signatários no sentido de que se adaptem às questões de ordem ambiental e urbanística, de interesse difuso, a sua execução, mediante o seu comprovado descumprimento, se torna um dever.

¹ Celso Antônio Pacheco Fiorillo

48
22
Notícia



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

III - TUTELA ESPECÍFICA – DAS MEDIDAS QUE ASSEGUREM O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE AO DO ADIMPLEMENTO:

Com relação às ações que tenham por objeto o cumprimento das obrigações de fazer e de não fazer, há expressa remessa do artigo 497 do novo Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.”

Isso posto, para efeito da execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado em 25.08.2008, Aditivado em 04.06.2014, pela signatária **SANEAGO**, perante o Ministério Público, a obrigação de fazer a ser cumprida, é a seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Compromissária**, via do presente aditivo, assume o compromisso e a responsabilidade consistente na **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de elaborar e executar projeto técnico de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, bem como



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

de melhorias no tratamento do mesmo, a fim de obedecer descrição e cronograma constante na tabela abaixo, devendo especificar sua extensão, aplicabilidade, localização e funcionalidade, além de outras especificações técnicas necessárias, bem como a contemplação dos pontos acima assinalados, para aprovação perante o organismo ambiental competente, ressalvados os casos de reparos emergenciais da rede, mencionada na cláusula segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado perante esta Promotoria de justiça em 25.08.2008, conforme cronograma a seguir:

OBRA OU MELHORIA A SER REALIZADA	PRAZO máximo para implantação após a aprovação/licenciamento pelo órgão ambiental competente
Implantação do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento) Pontos 2 a 8 e 18;	30/09/2015

In casu, dispõe o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na qualidade de título executivo extrajudicial, em sua cláusula Segunda, obrigações de fazer assumidas pela executada, **sob pena de incidência de multa diária prevista na Cláusula Quarta**, se comprovado o inadimplemento da anterior, o que se verificou nos autos, conforme manifestação da própria Compromissária, por meio do Ofício nº. 4632/2015-DIEXP, confirmando



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

a mora, fls. 114/313, sobre a qual o Ministério Público materializa seu pedido:

"[...]

CLÁUSULA QUARTA

Certifica a Compromissária possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, bem como que o não cumprimento total ou parcial, nos prazos estipulados, das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, importará, a título de cláusula penal de natureza moratória, multa no valor diário de R\$20.000,00 (vinte mil reais), acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para correção dos débitos judiciais, até o adimplemento total da obrigação, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer e não fazer assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.7.526/95."

Da análise dos autos, observa-se, que as obrigações de fazer constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, admitem, claramente, **execução** concretizável por meio da determinação judicial, com imposição de multa diária, até que se faça prova em juízo de que foram executadas as obras, visando a ampliação



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

26

52

52

do sistema de esgotamento sanitário da Capital, no caso, especificamente, conclusão das obras do Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento), identificados como parte ou pontos, previstos no quadro integrante da Cláusula Segunda do Aditivo ao T.C.A.C., já transcrita no corpo desta inicial, contemplando melhorias no tratamento do mesmo e, principalmente, solução para o despejo de esgoto *in natura* nos cursos hídricos da Capital, haja vista tratar-se de flagrante ocorrência de poluição ambiental afetando toda a coletividade.

IV. DO PEDIDO:

Por todo o exposto, **REQUER** o Ministério Público:

1 – Seja a executada, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, citada, na pessoa de seu representante legal, diretor-presidente, José Taveira Rocha, na Av. Fued José Sebba, nº. 1245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, para, nos termos do que dispõe o artigo 814 do novo Código de Processo Civil, satisfazer a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consubstanciada no dever de implantar obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário da Capital, bem como de melhorias no tratamento do mesmo, especificamente, as relativas ao Sistema Intermediário Meia Ponte (interceptor, estações elevatórias e tratamento), contemplando os pontos 2 a 8 e 18, conforme



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

tabela abaixo, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de
incidência de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após
o transcurso do referido prazo:

02	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Hamburgo, Jardim Novo Mundo (fundos da Fábrica Itambé)	Córrego Palmito/Rio Meia Ponte	X = 0690527 Y = 8157508
03	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado esquerdo da ponte)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
04	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (à jusante da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
05	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Manchester, Jardim Novo Mundo (lado direito da Itambé)	Rio Meia Ponte	X = 0691571 Y = 8157297
06	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pedro Paulo de Souza, na ponte que passa do Criméia Leste para Goiânia II (margem direita)	Rio Meia Ponte	X = 0685927 Y = 8159222



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

07	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Concórdia, fundos do Hospital Santa Genoveva, Setor Santa Genoveva	Rio Meia Ponte	X = 0686585 Y = 8158848
08	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Vereador José Monteiro, Setor Negrão de Lima, próximo à ponte Santos Dumont	Rio Meia Ponte	X = 0687422 Y = 8158516
18	Lançamento de esgoto "in natura" pela falta de Interceptor	Avenida Pampulha com Avenida Venerando de Freitas Borges, Setor Jaó	Rio Meia Ponte	X = 0688323 Y = 8158280

2 - A destinação da multa imposta ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (CNPJ. nº. 08.957.302/0001-64, Agência 1842 (Apinajés), conta-corrente nº. 638.6, Banco Caixa Econômica Federal);

3 - Requer a autorização ao Sr. Oficial de Justiça para realizar os atos processuais na forma prescrita no artigo 212, do novo Código de Processo Civil.




**ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

4 – Instruem a exordial os autos do Procedimento Administrativo registrado sob o R.A. nº. 899 e Atena 201400417560, bem como seus apensos;

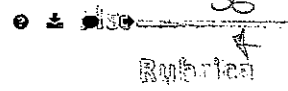
Para fins de atendimento ao artigo 292 do novo Código de Processo Civil, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para efeitos legais e fiscais.

Goiânia, 28 de abril de 2016.


Marcelo Fernandes de Melo
Promotor de Justiça

36

Processo Judicial



» Dados do Processo

Número: 0150949.14.2016.8.09.0175
 Área: Cível

Opções Processo

POLO ATIVO EXEQUENTE	
Nome Filiação	MINISTERIO PUBLICO CPF/CNPJ Dt. Nascimento

POLO PASSIVO EXECUTADO	
Nome Filiação	SANEAMENTO DE GOIAS S/A- SANEAGO CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02 Dt. Nascimento

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Serventia	Goiania - 19ª Vara Cível e Ambiental
Classe	Execução de Título Extrajudicial (L.E.)
Assunto(s)	Obrigação de Fazer / Não Fazer -
Valor da Causa	100.000.000,00
Processo Originário	Valor Condenação
Fase Processual	Conhecimento
Dt. Distribuição	29/04/2016 00:00:00
Segredo de Justiça	Não
Status	Suspense
Efeito Suspensivo	Não
Penhora no Rosto	Não
Dependente/Apenso	Visualizar
Dt. Trânsito em Julgado	
Prioridade	Normal
Costa	Assist. Judiciária

Eventos do Processo Índice Processo Navegação de Arquivo

Nº	Movimentação	Data	Usuário	Arquivo(s)
7	Despacho Processo Suspenso (Por 90 dias)	17/01/2018 17:42:39	ELTON DO NASCIMENTO MONTEIRO	
6	Certidão Expedida	14/09/2017 15:01:14	ELTON DO NASCIMENTO MONTEIRO	
6	Apensamento aos autos nº 5017799.12.2017 (Embargos à Execução)	20/06/2017 11:57:25	GLAUCO DE SOUZA COSTA	
5	Certidão Expedida			
5	Historico de processo fisico verificado e advogados cadastrados			
4	Mudança de Classe	20/01/2017 14:20:45	RODRIGO FERNANDES SILVA	
4	Houve uma mudança da classe "509-CLASSE NÃO IDENTIFICADA" para a classe "114-Execução de Título Extrajudicial (L.E.)"			
3	Juntada de Documento	11/01/2017 14:43:16	SISTEMA PROJUDI	
3	Histórico Processo Físico			
2	Processo Distribuído	11/01/2017 14:43:16	SISTEMA PROJUDI	
2	Goiania - 19ª Vara Cível e Ambiental (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)			
1	Juntada de Documento	11/01/2017 14:43:16	SISTEMA PROJUDI	
1	Autorização de Digitalização			